



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO N.º /2019/CS-IFB

Aprova as normas gerais para as ações de extensão no âmbito do Instituto Federal de Brasília – IFB.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA – IFB e a Presidente deste Conselho, nomeada pelo Decreto Presidencial de xx de xx de 2019, publicado no Diário Oficial da União de xx de xx de 2019, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e ao disposto no Estatuto do IFB,

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os incisos VII do art. 6º e o IV do art. 7º da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2010-RIFB, que aprova a norma geral para a submissão e realização dos projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos no âmbito do Instituto Federal de Brasília e aprova seu regimento;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002-2012/CS-IFB, que regulamenta a oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC pelo Instituto Federal de Brasília;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da Resolução nº 007-2012/CS-IFB, que estabelece as normas gerais para as ações de extensão no âmbito do Instituto Federal de Brasília - IFB;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 006, de 15 de setembro de 2016, que dispõe sobre as áreas e linhas temáticas prioritárias da Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB e revoga a Portaria Normativa nº 04, de 08 de julho de 2016;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE - 2014-2024 e dá outras providências;

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar as normas gerais que regem as ações de extensão, no âmbito do Instituto Federal de Brasília, na forma desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB) tem por objetivo desenvolver ações de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, conforme o artigo 7º, inciso IV, da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 4º Este documento estabelece as diretrizes conceituais e as normas gerais para a submissão e a realização das ações de extensão desenvolvidas no âmbito do Instituto Federal de Brasília, de acordo com as finalidades e características dos Institutos Federais estabelecidas no artigo 6º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no artigo 5º, incisos II, IV, V, do Estatuto do IFB.

Art. 5º Entende-se por Extensão o processo interdisciplinar, educativo, político, social, científico esportivo, artístico, cultural, tecnológico, que articule ensino e pesquisa de forma indissociável e viabilize a relação transformadora entre o Instituto e outros setores da sociedade, assegurando a interação dialógica entre saberes - acadêmico e popular, promovendo a participação efetiva da comunidade, a transformação social e o desenvolvimento local e regional.

§ 1º As ações de extensão devem considerar a inclusão social e a promoção do desenvolvimento regional sustentável como tarefas centrais a serem cumpridas, atentando para a diversidade cultural e defesa do meio ambiente.

§ 2º As ações de extensão devem estar baseadas em uma análise fundamentada nas necessidades e interesses da comunidade, em que cada *campus* se encontra inserido, e em articulação com a vocação e qualificação acadêmicas dos docentes, discentes e técnicos administrativos envolvidos.

§ 3º A implementação das ações de extensão a serem desenvolvidas pelo IFB, com vistas a proceder a difusão, a socialização e a democratização dos conhecimentos e tecnologias produzidos, devem considerar especialmente as temáticas de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena.

§ 4º As ações de extensão devem partir da interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade, por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com questões complexas contemporâneas presentes no contexto social local promovendo e justificando mudanças na própria instituição e nos demais setores da sociedade.

§ 5º As concepções e a prática das ações de extensão no IFB estruturam-se para a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, de modo interprofissional e interdisciplinar.

Art. 6º A Extensão tem como pressuposto a interação dialógica e transformadora com a sociedade, em articulação com o ensino e a pesquisa, contribuindo para o processo formativo do educando. Envolve necessariamente a comunidade externa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 7º A Extensão deverá, progressivamente, integrar-se à matriz curricular dos cursos de graduação ofertados pelo IFB.

§ 1º Essa integração também poderá ocorrer, de forma progressiva, nos cursos técnicos de nível médio ofertados pelo Instituto. Entretanto, a obrigatoriedade dar-se-á apenas para os cursos de graduação, conforme estabelecido na Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

§ 2º Quando integralizadas à matriz curricular dos cursos de graduação, as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil desses cursos, conforme estabelecido na Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

§ 3º As atividades de extensão a serem previstas nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e dos cursos técnicos de nível médio ofertados pelo IFB deverão estar em consonância com a política de extensão do Instituto e com este Regulamento, e em conformidade com os regulamentos específicos para esses cursos.

Art. 8º Para os fins desta Resolução, e de acordo com os pressupostos da Extensão, são consideradas ações extensionistas as intervenções que envolvam diretamente a comunidade externa ao IFB. Ou seja, os outros setores da sociedade, para além do Instituto.

§ 1º As ações extensionistas poderão envolver as comunidades externa e interna ao IFB, sendo consideradas, para fins deste Regulamento, comunidade mista.

§ 2º As ações que envolverem tão somente a comunidade interna (servidores e estudantes do IFB) não serão consideradas ações extensionistas, para fins deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS TEMÁTICAS E LINHAS DA EXTENSÃO

Art. 9º As áreas temáticas da Extensão são:

- I. **Comunicação:** comunicação social, mídia comunitária, educomunicação, comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educacional; televisão universitária; rádio universitária; editoras independentes e sustentáveis; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional.
- II. **Cultura:** desenvolvimento de cultura; cultura, memória e patrimônio; literatura; cultura popular; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato, moda e tradições culturais; gastronomia brasileira, produção cultural e artística na área de artes plásticas, artes gráficas, fotografia, cinema e vídeo, música e dança; produção teatral e circense; capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural.
- III. **Direitos Humanos e Justiça:** assistência jurídica e técnica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos e cooperação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

interinstitucional; direitos de grupos sociais; questões de gênero; questões étnico-raciais, organizações populares; questão agrária e urbana.

- IV. **Educação:** educação básica; educação e cidadania; educação a distância; educação continuada; educação de jovens e adultos, especial e infantil; ensino fundamental, médio, técnico e profissional; incentivo à leitura e à escrita; educação popular; educação dialógica; educação não formal, democratização da educação; criatividade e inovação na educação; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação e cooperação interinstitucional.
- V. **Meio Ambiente:** preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos do meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente e cooperação interinstitucional; educação ambiental, gestão de recursos naturais, sistemas integrados para bacias regionais.
- VI. **Saúde:** promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher, à criança, à saúde de adultos, à terceira idade, ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde e cooperação interinstitucional; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho, esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas.
- VII. **Tecnologia e Produção:** transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciência e tecnologia e cooperação interinstitucional; direitos de propriedade e patentes.
- VIII. **Trabalho:** reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; trabalho e ética; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho e cooperação interinstitucional; educação profissional; organizações populares para o trabalho; organizações de direitos trabalhistas; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

Art. 10. As linhas de atuação deverão, obrigatoriamente, estar voltadas para ações de extensão que visem ao desenvolvimento institucional, educativo, interdisciplinar, artístico, cultural, esportivo, político, social, científico, tecnológico, e deverão ser desenvolvidas no âmbito do IFB ou em cooperação com os órgãos e instituições de apoio à pesquisa, ao ensino e à extensão que, por sua vez, definirão os critérios da concessão de bolsas e as ações estratégicas prioritárias a serem atendidas.

Art. 11. As linhas prioritárias da Extensão seguem a sistematização realizada abaixo e podem estar ligadas a qualquer uma das Áreas Temáticas.

- I. **Ensino aprendizagem:** Alfabetização e letramento de crianças, jovens e adultos: formação do leitor e do produtor de textos; incentivo à leitura; literatura; desenvolvimento de metodologias de ensino da leitura e da escrita e sua inclusão nos projetos políticos pedagógicos das escolas. Educação Profissional: processos de formação técnica profissional,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

visando a valorização, aperfeiçoamento, promoção do acesso aos direitos trabalhistas e inserção no mercado de trabalho. Línguas Estrangeiras: processos de ensino/aprendizagem de línguas estrangeiras e sua inclusão nos projetos políticos pedagógicos das escolas; desenvolvimento de processos em de formação línguas estrangeiras; literatura; tradução. Metodologias e Estratégias: metodologias e estratégias específicas de ensino/aprendizagem, como a educação a distância, o ensino presencial e de pedagogia de formação inicial, educação continuada, educação permanente e formação profissional. Formação de Professores: formação e valorização de professores, envolvendo a discussão de fundamentos e estratégias para a organização do trabalho pedagógico, tendo em vista o aprimoramento profissional, a valorização, a garantia de direitos trabalhistas e a inclusão no mercado de trabalho formal.

- II. **Artes:** dança, teatro, técnicas circenses, performance, formação, memória, produção e difusão cultural e artística. Artes Integradas: ações multiculturais, envolvendo as diversas áreas da produção e da prática artística em um único programa integrado, memória, produção e difusão cultural e artística. Artes Plásticas: escultura, pintura, desenho, gravura, instalação, apropriação, formação, memória, produção e difusão cultural e artística. Artes Visuais: artes gráficas, fotografia, cinema, vídeo, formação, memória, produção e difusão cultural e artística. Mídias contemporâneas: multimídia, web arte, arte digital, formação, memória, produção e difusão cultural e artística. Música: apreciação, criação e performance, formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam na área musical, produção e divulgação de informações, conhecimentos e material didático na área, memória, produção e difusão cultural e artística.
- III. **Comunicação Comunitária:** Elaboração, implementação e avaliação de planos estratégicos de comunicação; realização de assessorias e consultorias para organizações de natureza comunitária em atividades de publicidade, propaganda e de relações públicas; suporte de comunicação a programas e projetos de mobilização social, a organizações governamentais e da sociedade civil. Processos de produção e edição de notícias para mídias impressas e eletrônicas. Produção e difusão de informações e conhecimentos através de veículos comunitários e universitários, impressos e eletrônicos (boletins, rádio, televisão, jornal, revistas, internet, etc). Promoção do uso didático dos meios de comunicação e de ações educativas sobre as mídias.
- IV. **Desenvolvimento de Produtos:** Produção de origem animal, vegetal, mineral e laboratorial; manejo, transformação, manipulação, dispensação, conservação e comercialização de produtos e subprodutos.
- V. **Inclusão e Desenvolvimento Humano:** Temas das diversas áreas do conhecimento, especialmente de ciências humanas, biológicas, sociais aplicadas, exatas e da terra, da saúde, ciências agrárias, engenharias, linguístico, (letras e artes), visando a reflexão, discussão, atualização e aperfeiçoamento humano, espiritualidade e religiosidade. Pessoas com Deficiências, Incapacidades e Necessidades Especiais: processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc) de emancipação e inclusão de pessoas com deficiência, incapacidades físicas, sensoriais e mentais, síndromes, doenças crônicas, altas habilidades, dentre outras; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção individual e coletiva, tendo como objeto focado na ação essas pessoas e suas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

famílias. Terceira Idade: planejamento, implementação e avaliação de processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc), de emancipação e inclusão; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como objeto focado na ação pessoas idosas e suas famílias. Uso de Drogas e Dependência Química: prevenção e limitação da incidência e do consumo de drogas; tratamento de dependentes; assistência e orientação a usuários de drogas; recuperação e reintegração social.

- VI. **Desenvolvimento Local e Regional:** Elaboração de diagnóstico e de propostas de planejamento regional envolvendo práticas destinadas à elaboração de planos diretores e à soluções; tratamento de problemas para a melhoria da qualidade de vida da população local, tendo em vista sua capacidade produtiva e potencial de incorporação na implementação das ações; participação em fóruns; Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável (DLIS); participação e assessoria a conselhos regionais, estaduais e locais de desenvolvimento e a fóruns de municípios e associações afins; elaboração de matrizes e estudos sobre desenvolvimento regional integrado, tendo como base recursos locais renováveis e práticas sustentáveis; discussão sobre permacultura; definição de indicadores e métodos de avaliação de desenvolvimento, crescimento e sustentabilidade. Desenvolvimento Rural e Questão Agrária: constituição e/ou manutenção de iniciativas de reforma agrária, matrizes produtivas locais ou regionais e de políticas de desenvolvimento rural; assistência técnica; planejamento do desenvolvimento rural sustentável; organização rural; comercialização; agroindústria; gestão de propriedades e/ou organizações; arbitragem de conflitos de reforma agrária; educação para o desenvolvimento rural; definição de critérios e de políticas de fomento para o meio rural; avaliação de impactos de políticas de desenvolvimento rural. Desenvolvimento Urbano: planejamento, implementação e avaliação de processos e metodologias visando proporcionar soluções e o tratamento de problemas das comunidades urbanas; urbanismo.
- VII. **Desenvolvimento Tecnológico e Empreendedorismo:** Processos de investigação e produção de novas tecnologias, técnicas, processos produtivos, padrões de consumo e produção (inclusive tecnologias sociais, práticas e protocolos de produção de bens e serviços); serviços tecnológicos; estudos de viabilidade técnica, financeira e econômica; adaptação de tecnologias. Constituição e gestão de empresas juniores, pré-incubadoras, incubadoras de empresas, parques e polos tecnológicos, cooperativas e empreendimentos solidários e outras ações voltadas para a identificação, aproveitamento de novas oportunidades e recursos de maneira inovadora, com foco na criação de empregos e negócios estimulando a proatividade. Organizações da Sociedade e Movimentos Sociais e Populares: apoio à formação, organização e desenvolvimento de comitês, comissões, fóruns, associações, ONG's, OSCIP's, redes, cooperativas populares, sindicatos, dentre outros.
- VIII. **Direitos Individuais e Coletivos:** Apoio a organizações e ações de memória social, defesa, proteção e promoção de direitos humanos; direito agrário e fundiário; assistência jurídica e judiciária individual e coletiva, a instituições e organizações; bioética médica e jurídica; ações educativas e preventivas para garantia de direitos humanos.
- IX. **Emprego e Renda:** Defesa, proteção, promoção e apoio a oportunidades de trabalho, emprego e renda para empreendedores, setor informal, proprietários rurais, formas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

cooperadas/associadas de produção, empreendimentos produtivos solidários, economia solidária, agricultura familiar, turismo, dentre outros. Saúde e Proteção no Trabalho: processos assistenciais, metodologias de intervenção, ergonomia, educação para a saúde e vigilância epidemiológica ambiental, tendo como alvo o ambiente de trabalho e como público os trabalhadores urbanos e rurais; saúde ocupacional. Turismo: planejamento e implementação do turismo (ecológico, cultural, de lazer, de negócios, religioso, etc) como setor gerador de emprego e renda para os municípios; desenvolvimento de novas tecnologias para avaliações de potencial turístico; produção e divulgação de imagens em acordo com as especificidades culturais das populações locais.

- X. **Esporte e Lazer:** Práticas esportivas, experiências culturais, atividades físicas e vivências de lazer para crianças, jovens e adultos, como princípios de cidadania, inclusão, participação social e promoção da saúde; esportes e lazer nos projetos políticos pedagógicos das escolas; desenvolvimento de metodologias e inovações pedagógicas no ensino da Educação Física, Esportes e Lazer; iniciação e prática esportiva; detecção e fomento de talentos esportivos.
- XI. **Estilismo:** Design e modelagem criativa de vestuário, calçados, ornamentos e utensílios pessoais relacionados à moda.
- XII. **Gestão:** Sistemas de fornecimento e divulgação de informações econômicas, financeiras, físicas e sociais das instituições públicas, privadas e do terceiro setor. Gestão Institucional: estratégias administrativas e organizacionais em órgãos e instituições públicas, privadas e do terceiro setor, governamentais e não governamentais. Gestão Pública: sistemas regionais e locais de políticas públicas; análise do impacto dos fatores sociais, econômicos e demográficos nas políticas públicas (movimentos populacionais, geográficos e econômicos, setores produtivos); formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam nos sistemas públicos (atuais ou potenciais). Gestão do Trabalho: estratégias de administração; ambiente empresarial; relações de trabalho urbano, rural e industrial (formas associadas de produção, trabalho informal, incubadora de cooperativas populares, agronegócios, agroindústria, práticas e produções caseiras, dentre outros).
- XIII. **Grupos Sociais e Vulneráveis:** Questões de gênero, de etnia, de orientação sexual, de diversidade cultural, de credos religiosos, dentre outros, processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc.), de emancipação, de respeito à identidade e inclusão; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção. Infância e Adolescência: processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc); promoção, defesa e garantia de direitos; ações especiais de prevenção e erradicação do trabalho infantil; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como objeto focado na ação crianças, adolescentes e suas famílias.
- XIV. **Jovens e Adultos:** Processos de atenção (saúde, assistência social, etc), de emancipação e inclusão; educação formal e não formal; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como objeto a juventude e/ou a idade adulta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- XV. **Patrimônio Cultural, Histórico e Natural:** Preservação, recuperação, promoção e difusão de patrimônio artístico, cultural e histórico (bens culturais móveis e imóveis, obras de arte, arquitetura, espaço urbano, paisagismo, música, literatura, teatro, dança, artesanato, folclore, manifestações religiosas populares), natural (natureza, meio ambiente) material e imaterial (culinária, costumes do povo), mediante formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, centros culturais, arquivos e outras organizações culturais, coleções e acervos; restauração de bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural; proteção e promoção do folclore, do artesanato, das tradições culturais e dos movimentos religiosos populares; valorização do patrimônio; memória, produção e difusão cultural e artística.
- XVI. **Questões Ambientais:** Implementação e avaliação de processos de educação ambiental de redução da poluição do ar, águas e solo; discussão da Agenda 21; discussão de impactos ambientais de empreendimentos e de planos básicos ambientais; preservação de recursos naturais e planejamento ambiental; questões florestais; meio ambiente e qualidade de vida; cidadania e meio ambiente. Recursos Hídricos: Planejamento de microbacias, preservação de mata ciliar e dos recursos hídricos, gerenciamento de recursos hídricos e Bacias Hidrográficas, prevenção e controle da poluição; arbitragem de conflitos; participação em agências e comitês estaduais e nacionais; assessoria técnica a conselhos estaduais, comitês e consórcios municipais de recursos hídricos. Resíduos Sólidos: Ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento com base em critérios sanitários, ambientais e econômicos, para coletar, segregar, tratar e dispor resíduos ou dejetos; orientação para elaboração e desenvolvimento de projetos de planos de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, coleta seletiva, instalação de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) reaproveitáveis (compostagem e reciclagem), destinação final de RSU (aterros sanitários e controlados), remediação de resíduos ou dejetos a céu aberto; orientação à organização de catadores de lixo.
- XVII. **Promoção à Saúde:** Promoção da saúde das pessoas, famílias e comunidades; humanização dos serviços; prestação de serviços institucionais em ambulatórios, laboratórios, clínicas e hospitais universitários; assistência à saúde de pessoas em serviços especializados de diagnóstico, análises clínicas e tratamento; clínicas odontológicas, de psicologia, dentre outras. Saúde da Família: Processos assistenciais e metodologias de intervenção para a saúde da família. Segurança Alimentar e Nutricional: Incentivo à produção de alimentos básicos, auto abastecimento, agricultura urbana, hortas escolares e comunitárias, nutrição, educação para o consumo, regulação do mercado de alimentos, promoção e defesa do consumo alimentar. Fármacos e Medicamentos: Uso correto de medicamentos para a assistência à saúde, em seus processos que envolvem a farmacoterapia; farmácia nuclear; diagnóstico laboratorial; análises químicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e toxicológicas de fármacos, insumos farmacêuticos, medicamentos e fitoterápicos. Endemias e Epidemias: Planejamento, implementação e avaliação de metodologias de intervenção e de investigação tendo como tema o perfil epidemiológico de endemias e epidemias e a transmissão de doenças no meio rural e urbano; previsão e prevenção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- XVIII. **Saúde Animal:** Processos e metodologias visando a assistência à saúde animal: prevenção, diagnóstico e tratamento; prestação de serviços institucionais em laboratórios, clínicas e hospitais veterinários universitários.
- XIX. **Segurança Pública e Defesa Social:** Planejamento, implementação e avaliação de processos e metodologias, dentro de uma compreensão global do conceito de segurança pública, visando proporcionar soluções e o tratamento de problemas relacionados; orientação e assistência jurídica, judiciária, psicológica e social à população carcerária e familiares; assessoria a projetos de educação, saúde e trabalho aos apenados e familiares; questão penitenciária; violência; mediação de conflitos; atenção a vítimas de crimes violentos; proteção a testemunhas; policiamento comunitário.
- XX. **Tecnologia da Informação:** Desenvolvimento de competência informacional para identificar, localizar, interpretar, relacionar, analisar, sintetizar, avaliar e comunicar informação em fontes impressas ou eletrônicas; inclusão digital.

Art. 12. As ações de extensão do IFB, que não forem contempladas por meio das áreas e linhas temáticas prioritárias da Extensão previstas neste Regulamento, poderão ser realizadas em caráter excepcional, em atendimento às demandas da sociedade.

Art. 13. As ações de extensão têm como diretrizes:

- I. Contribuir com o desenvolvimento da sociedade constituindo um vínculo que estabeleça troca de saberes, conhecimentos e experiências para a constante avaliação e vitalização da pesquisa e do ensino.
- II. Buscar interação sistematizada do IFB com a comunidade, por meio da participação dos servidores nas ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias, e com as entidades da sociedade civil.
- III. Integrar o ensino e a pesquisa às demandas da sociedade, seus interesses e necessidades, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem saberes acadêmicos, populares e tradicionais.
- IV. Incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social, ambiental e política, formando profissionais cidadãos.
- V. Participar criticamente de ações que objetivem o desenvolvimento regional sustentável em todas as suas dimensões.
- VI. Articular políticas públicas que oportunizem o acesso à educação profissional estabelecendo mecanismos de inclusão.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DE EXTENSÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 14. As ações de extensão são distribuídas em níveis, de acordo com a sua periodicidade e abrangência, e classificadas em:

- I. **Isolada:** ação singular de duração limitada.
- II. **Continuada:** ação singular periódica ou de duração indeterminada.
- III. **Programa:** conjunto de ações articuladas realizadas periodicamente.

Art. 15. As ações de extensão são subdivididas nas seguintes dimensões:

- I. **Atividades de Extensão:** são ações realizadas fora de sala de aula e classificadas nas seguintes modalidades:
 - a. Programa de Extensão: conjunto articulado de projetos (no mínimo dois) e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, envolvendo a participação de discentes.
 - b. Projeto de Extensão: conjunto de atividades processuais contínuas (mínimo de três meses), de caráter interdisciplinar, educativo, científico, artístico, cultural, político, social, esportivo ou tecnológico, com objetivos específicos e prazo determinado, vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes.
 - c. Prestação de Serviços: conjunto de ações vinculadas às áreas de atuação da instituição, que dão respostas às necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.
 - d. Evento de Extensão - ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, com o envolvimento da comunidade externa, de caráter educativo, interdisciplinar, científico, artístico, cultural, político, social, esportivo ou tecnológico do conhecimento ou produto conservado ou reconhecido pela instituição.
- II. **Cursos de Extensão:** são caracterizados como atividades de ensino, de caráter teórico e/ou prático, com critérios de avaliação definidos e não capituladas no âmbito regulamentar de ensino da instituição. São classificadas em:
 - a. Cursos Livres de Extensão – cursos com carga horária mínima de 8 horas e máxima de 40 horas.
 - b. Cursos de Qualificação Profissional – também denominados de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), que podem se apresentar de duas formas:
 - i. Curso de Capacitação – Objetiva capacitar trabalhadores para o início do exercício de uma profissão. Deve possuir carga horária igual ou superior a 160 horas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- ii. Curso de aperfeiçoamento, atualização ou especialização - Objetiva o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, nas áreas da educação profissional e tecnológica. Deve possuir carga horária mínima de 40 horas.
- c. Curso de idiomas e de língua de sinais: objetiva a iniciação ou o aprofundamento em línguas estrangeiras, materna, segunda língua e de sinais. Poderá ter oferta isolada ou organizadas em Centros de Línguas. Deve possuir carga horária mínima de 160 horas, para iniciação, e mínima de 40 horas para aprofundamento.

Art. 16. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e as Coordenações de Extensão e Estágio dos *campi*, no que couber a cada um desses setores, poderão desenvolver outras ações extensionistas classificadas nas seguintes modalidades:

- I. **Relações Interinstitucionais:** ações de intercâmbio e acordos de cooperação interinstitucional, bem como celebração de instrumentos jurídicos para a melhoria do ensino e da pesquisa, no âmbito da Extensão.
- II. **Empreendedorismo e Cooperativismo:** Apoio à formação empreendedora, por meio de programas institucionais.
- III. **Estágio e Emprego:** Conjunto de ações de prospecção de oportunidades de estágio/emprego, assim como a operacionalização administrativa do estágio (encaminhamento e documentação).
- IV. **Acompanhamento de egressos:** conjunto de ações implementadas que visam acompanhar o itinerário profissional do egresso, na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo produtivo, e retroalimentar o processo de ensino, pesquisa e extensão.
- V. **Visita técnica e gerencial:** ação que promove a interação dos setores da instituição com o mundo do trabalho, com o objetivo da divulgação do Instituto Federal Brasília junto às empresas e instituições para verificar potenciais parceiros para o desenvolvimento de ações de extensão, bem como para a prospecção de oportunidades de estágios e empregos, para estudantes e egressos do Instituto.

Art. 17. É facultado a qualquer servidor a submissão de propostas de ações de extensão, nos termos especificados neste Regulamento.

Art. 18. As propostas de ações de extensão serão apresentadas individual ou coletivamente, mediante formulário e procedimentos específicos a serem estabelecidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, podendo originar-se de qualquer setor do Instituto ou por demanda da sociedade.

Art. 19. As ações de extensão, devidamente aprovadas, estarão vinculadas a um *campus* do IFB ou setor da reitoria, e serão oferecidas de acordo com a demanda da comunidade externa e a disponibilidade de força de trabalho, no *campus* ou na reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 20. A participação institucional do servidor em ações extensionistas de outra instituição acadêmica, ou de Fundação de Apoio, Associação, Incubadora, Empresa Júnior somente será permitida mediante acordo de cooperação e/ou contrato de prestação de serviço firmado com este instituto, em que seja minuciosamente detalhada a participação do servidor e que haja interesse deste instituto.

Parágrafo único - Esta autorização será requerida à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e por ela analisada, ouvidos o Colegiado de Curso/Área e a Direção Geral do *campus*, ressalvados os casos em que esta autorização seja de competência do Conselho Superior.

Art. 21. Aos estudantes regularmente matriculados no Instituto Federal de Brasília, deverá ser permitido participar, como membro executor, de quaisquer atividades de extensão, realizadas no âmbito do IFB, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados neste Regulamento e demais normas pertinentes.

§ 1º A participação de discente, como membro executor das atividades de extensão, deve ser de acordo com as necessidades de cada ação e não deve interferir nas atividades de ensino.

§ 2º Nos casos dos projetos de extensão, a previsão da participação de estudante do IFB, como membro executor, deve ser obrigatória.

Art. 22. A responsabilidade pela coordenação da ação de extensão será de servidor ativo deste Instituto, docente ou técnico administrativo. Já a equipe executora poderá contar com servidores do IFB e membros externos, devendo o Currículo Vitae deste último ser anexado ao respectivo processo.

Art. 23. As ações de extensão desenvolvidas por servidores do IFB devem estar registradas e ter o acompanhamento de sua execução, pelas Coordenações de Extensão e Estágio dos *campi*, assim como pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, no que couber a cada uma dessas instâncias, conforme as modalidades e os trâmites estabelecidos para esse fim, neste Regulamento.

Art. 24. A concessão de horas para a realização das ações de extensão pelos servidores do IFB deve estar em consonância com o estabelecido nos regulamentos internos, que tratam sobre a jornada de trabalho dos docentes e dos técnicos administrativos da instituição.

§ 1º Para que sejam contabilizadas na carga horária do servidor extensionista (coordenador e membros de equipe), as ações de extensão deverão estar previamente registradas, via processo, junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, no caso do coordenador da ação ser um servidor lotado na reitoria, ou à Coordenação de Extensão e Estágio do respectivo *campus* de lotação do responsável pela proposta.

§ 2º Para o registro das horas destinadas às ações de extensão, no Plano Individual de Trabalho (PIT) ou no Plano de Atividades dos Técnicos-Administrativos (PAT), o servidor docente ou técnico administrativo deverá informar no PIT ou no PAT o número do processo utilizado para esse registro, junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura ou à Coordenação de Extensão e Estágio do *campus*, conforme a lotação do servidor responsável pela coordenação da ação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 25. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura poderá divulgar editais internos, para o registro e monitoramento de ações de extensão de fluxo contínuo vinculadas aos *campi* ou à reitoria do IFB, com vistas a institucionalizar e a definir procedimentos, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. São consideradas ações de extensão de fluxo contínuo, as propostas não vinculadas a editais de fomento do IFB e que sejam submetidas pelos servidores da instituição à Coordenação de Extensão e Estágio dos *campi* ou à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, conforme lotação do proponente, para análise, aprovação e registro, em qualquer período e em conformidade com os dispositivos deste Regulamento.

Art. 26. As ações de extensão aprovadas em editais de fomento da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura não necessitam ser submetidas à Coordenação de Extensão e Estágio do *campus*, para registro, visto que serão automaticamente registradas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, que encaminhará a informação do registro aos respectivos *campi*.

Art. 27. Ações de extensão aprovadas, com ou sem recurso, em editais e chamadas públicas externas ou que recebam apoio financeiro de fontes externas também devem ser submetidas à Coordenação de Extensão e Estágio de cada *campus* ou à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, no caso de servidores proponentes lotados na reitoria, para registro.

Art. 28. Somente serão consideradas ações de extensão do IFB aquelas registradas junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura ou às Coordenações de Extensão e Estágio dos *campi*, conforme estabelecido neste Regulamento.

Art. 29. As ações de extensão poderão ser desenvolvidas com a atuação de Fundação de Apoio, desde que atendidas as normas que regulamentam a relação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB) e a respectiva Fundação.

Art. 30. O planejamento de distribuição de ações de extensão será realizado conjuntamente pelas instâncias competentes em cada *campus*, considerando a necessidade da instituição, de acordo com sua especificidade e área de atuação.

Art. 31. As propostas para as atividades de extensão deverão conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. Identificação (título e autoria);
- II. Área/ linha temática;
- III. Público alvo (comunidade externa ou mista);
- IV. Justificativa ou relevância;
- V. Objetivos;
- VI. Metodologia;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- VII. Entidades ou órgãos envolvidos, se houver;
- VIII. Recursos humanos;
- IX. Recursos materiais existentes, pleiteados ou alocados por agentes externos;
- X. Recursos financeiros, sua fonte e destinação;
- XI. Cronograma de execução;
- XII. Forma de divulgação para alcance da comunidade externa.

Parágrafo único: Nos casos de ação interinstitucional, deverá ser anexado ao processo a cópia do instrumento legal que formaliza o compromisso entre as partes (ex.: convênio, acordo, contrato ou termo).

SUBSEÇÃO I

DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 32. O programa ou projeto de extensão de fluxo contínuo tramitará a partir do *campus* ou setor da reitoria onde o servidor responsável pela proposta estiver lotado. O trâmite será assim definido:

- I. Elaboração da proposta pelo proponente.
- II. Preenchimento do formulário específico.
- III. Encaminhamento da proposta, via processo, para a Coordenação de Curso/Área, que pautará a discussão em reunião do respectivo colegiado. Caso o proponente seja servidor técnico administrativo, a proposta deve ser encaminhada à chefia imediata, para reunião com os servidores do setor.
- IV. Após a aprovação em colegiado ou em reunião do setor, a Coordenação de Curso/Área ou a chefia imediata do servidor encaminha o processo, com a respectiva ata da reunião, à Coordenação de Extensão e Estágio do *campus* ou à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, este último para servidores lotados na reitoria.
- V. A Coordenação de Extensão e Estágio do *campus* ou a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura avalia a proposta e dá seu parecer quanto ao registro ou à revisão;
- VI. As propostas que necessitam de revisão devem voltar ao proponente, para os devidos ajustes e posterior envio à Coordenação de Extensão e Estágio do *campus* ou Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, para análise do atendimento às recomendações;
- VII. As propostas registradas estão aptas à execução e devem ser encaminhadas para anuência da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Direção Geral do *campus* de lotação do proponente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- VIII. Encaminhamento dos relatórios parciais ou final, para análise e aprovação da Coordenação de Extensão e Estágio do *campus* ou Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, conforme lotação do servidor proponente.
- IX. Após a finalização, arquiva-se o processo no *campus* ou setor da reitoria, conforme lotação do proponente.

Art. 33. A análise do programa ou projeto levará em conta os seguintes aspectos:

- I. Mérito interdisciplinar, educativo, científico, tecnológico, político, social, esportivo, artístico e cultural;
- II. Convergência com o PDI;
- III. Articulação com o ensino e com a pesquisa;
- IV. Intervenções que envolvam diretamente a comunidade externa ao IFB;
- V. Participação discente;
- VI. Disponibilidade de recursos físicos, financeiros e humanos.

Art. 34. Os projetos de extensão não devem ser constituídos exclusivamente por curso ou evento, uma vez que essa modalidade caracteriza-se por um conjunto de atividades processuais contínuas, com o mínimo de três meses de duração. Entretanto, cursos e eventos poderão compor o projeto, como uma das atividades a serem executadas.

Art. 35. Os projetos e ações desenvolvidos com a atuação das fundações de apoio estão sujeitos às normas que regulamentam a relação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB) e a respectiva Fundação, e com a legislação vigente sobre a matéria.

SUBSEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 36. A prestação de serviço, como modalidade de extensão, poderá ser remunerada ou não e, sempre que necessário, a Fundação de Apoio conveniada ao IFB deve atuar como interveniente financeira, em conformidade com as normas que regulamentam a relação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB) e a respectiva Fundação, e com a legislação vigente sobre a matéria.

Art. 37. As prestações de serviços realizadas pelos docentes deverão ser autorizadas pela Direção Geral do *campus*, após parecer emitido pelo Colegiado de Curso/Área e pela Coordenação de Extensão e Estágio do *campus*, e devem ser compatíveis com o Plano Individual de Trabalho – PIT do servidor e, de preferência, envolver estudantes nas atividades previstas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 38. As prestações de serviços realizadas pelos técnicos-administrativos deverão ser autorizadas pela Direção Geral do *campus*, após parecer emitido pela chefia imediata e pela Coordenação de Extensão e Estágio do *campus* e devem ser compatíveis com o Plano de Atividades dos Técnicos Administrativos – PAT do servidor e, de preferência, envolver estudantes nas atividades previstas.

Parágrafo único: Para servidores lotados na reitoria, a autorização caberá à chefia imediata do servidor, após parecer emitido pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 39. As prestações de serviços, de que trata este Regulamento, devem ser complementares às atividades de ensino e não poderão, em hipótese alguma, ser priorizadas em relação a essa ou trazer-lhes quaisquer prejuízos.

Art. 40. As prestações de serviços, de que trata este Regulamento, devem ser complementares às atividades de ensino e não poderão, em hipótese alguma, ser priorizadas em relação a essa ou trazer-lhes quaisquer prejuízos.

Art. 41. Os casos em que não for possível o envolvimento de estudantes do IFB, nas atividades previstas, deverão ser devidamente justificados.

Art. 42. As prestações de serviços, de que trata este Regulamento, devem ser registradas junto à Coordenação de Extensão e Estágio dos *campi* ou à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, conforme lotação do servidor proponente.

SUBSEÇÃO III

DOS EVENTOS DE EXTENSÃO

Art. 43. Os eventos de extensão devem ser abertos à participação da comunidade externa ou mista (interna e externa) e amplamente divulgados.

Art. 44. Os eventos de extensão são classificados, de acordo com o modo de acesso ou participação, em:

- I. Aberto: com participação livre de critério de seleção;
- II. Fechado: com participação restrita por critérios específicos.

Art. 45. Os eventos de extensão podem ser promovidos por meio de parcerias, com instituições públicas ou privadas, em conformidade com as normas específicas para este fim, e desenvolvidos sob a forma de:

- I. **Colóquio:** Apresentação de um tema informativo, técnico ou científico, por autoridade de renome com notório saber no assunto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- II. **Conferência:** Apresentação de um tema informativo, técnico ou científico, por autoridade em determinado assunto, para um grande número de pessoas. Mais formal do que a palestra, exige a presença de um presidente de mesa, que fará a apresentação do conferencista. As perguntas deverão ser feitas ao final do evento.
- III. **Congresso:** Reunião formal e periódica de grupos profissionais com interesses comuns, organizado por entidade de classe.
- IV. **Debate:** Evento preparado e conduzido por um coordenador, que pode ser denominado presidente e que atua como elemento moderador, orientando a discussão entre os dois grupos formados por número igual de pessoas, com opiniões opostas em torno do tema principal, podendo ter a participação da plateia.
- V. **Exposição/mostra:** Evento que tem como objetivo exibir produtos, técnicas e serviços científicos, tecnológicos, acadêmicos, culturais, sociais e que não prevê comercialização de produtos.
- VI. **Encontro:** evento acadêmico ou científico periódico, que se caracteriza pela reunião de pessoas de uma mesma categoria profissional, para debater temas apresentados por representantes dos grupos participantes.
- VII. **Espetáculo:** Evento com apresentações que envolvem uma ou mais manifestações artísticas, de teatro, circo, dança, música ou audiovisual.
- VIII. **Evento esportivo:** atividade desportiva, com caráter competitivo ou não, compreendendo olimpíada, torneio, campeonato, apresentação esportiva, etc.
- IX. **Feira:** Evento que tem como objetivo expor e/ou comercializar produtos, além de demonstrar serviços. Objetiva ainda estabelecer relações entre participantes e expositores.
- X. **Festival:** série de ações ou eventos culturais ou esportivos realizados concomitantemente, por um período determinado de tempo, geralmente em edições periódicas;
- XI. **Fórum:** Evento caracterizado pelo debate entre os participantes, com troca de informações e discussões. O fórum deve ser construído coletivamente, com a participação de instituições ou pessoas que se relacionam com a área em questão.
- XII. **Jornada:** Reunião, com duração de apenas um dia, que envolve profissionais de determinadas áreas de conhecimento, visando ao tratamento prático de um tema específico. A programação pode incluir palestras, painéis, oficinas, demonstração de casos, entre outros.
- XIII. **Mesa-redonda:** Evento preparado e conduzido por um coordenador, que pode ser denominado presidente e que atua como elemento moderador, orientando a discussão, normalmente entre duas ou mais pessoas, para que elas se mantenham em torno do tema principal. Após a exposição do tema, os participantes são levados a debater entre si os vários pontos de suas teses, podendo haver a participação dos assistentes, na forma de perguntas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- XIV. **Oficina (workshop):** Apresentação de tema seguido por atividade prática, troca de experiências sobre uma tarefa, assunto, sistema ou uma área de especialização, na qual os participantes aplicam as informações recebidas. Engloba também minicurso com carga-horária com duração inferior a oito horas.
- XV. **Painel:** Evento preparado e conduzido por um coordenador, que pode ser denominado presidente e que atua como elemento moderador, orientando a apresentação de experiências e opiniões de duas ou mais pessoas sobre o tema, podendo ter a participação da plateia.
- XVI. **Palestra:** Apresentação de um tema informativo, técnico ou científico por pessoa com domínio sobre determinado assunto.
- XVII. **Road show:** Evento itinerante, montado em veículo sobre rodas, que se desloca por determinado país ou estado, com objetivos como conquistar clientes, obter apoio da população, promover produtos e serviços, disseminar informações ou capacitar pessoas.
- XVIII. **Rodada de negócios:** Visa aproximar empresas para realizarem parcerias e negociarem produtos e serviços.
- XIX. **Semana:** Designa um período em que ocorrerão eventos - que podem ser variados (palestras, seminário, feira). O objetivo é colocar em pauta determinado assunto.
- XX. **Seminário:** Promoção de conjunto de discussões, estando os expositores em um mesmo patamar de conhecimento que a plateia.
- XXI. **Simpósio:** Apresentação de um tema de grande interesse, técnico ou científico, em que tanto os explanadores quanto a plateia são especialistas no assunto. Deve haver um coordenador que apresentará considerações, sintetizando as discussões - posteriormente transformadas em documento.
- XXII. **Vernissage:** Evento de abertura de uma exposição de arte.

Art. 46. A proposta para a realização de um evento de extensão, quando não for uma das atividades previstas em um projeto de extensão, deve ser encaminhada, pelo proponente, para registro na Coordenação de Extensão e Estágio do *campus* ou na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, no caso de servidores lotados na reitoria.

- I. O evento deve ser registrado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Contudo, é facultado aos *campi* o estabelecimento de prazos próprios para o registro, antes da execução da ação, conforme a especificidade do evento.
- II. Em caso de utilização de recursos financeiros, cabe ao proponente realizar consulta prévia aos setores competentes quanto à viabilidade de execução da proposta.
- III. Cabe à coordenação do evento a implementação da ação, além de procedimentos posteriores referentes à certificação dos participantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

IV. Sempre que necessário, o *campus* ou Pró-Reitoria de Extensão e Cultura deverá nomear comissão, por meio de portaria, para esse fim.

Art. 47. Os certificados para eventos de extensão devem ser confeccionados, registrados e assinados conforme normativa própria do IFB.

SUBSEÇÃO IV

DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 48. A demanda por cursos de extensão pode originar-se de iniciativas da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura ou do próprio *campus* ou por meio de parcerias firmadas entre o IFB e outras instituições públicas e privadas.

Parágrafo único: No caso de parcerias de que trata o *caput* do artigo, as atribuições das partes envolvidas serão definidas em instrumento legal próprio, como edital, convênio, termo e/ou contrato bilateral.

Art. 49. Os cursos de extensão serão ofertados pelo IFB de forma gratuita para o estudante, em todas as suas etapas, sem haver cobrança de taxas de inscrição, matrículas ou mensalidades.

Art. 50. Os cursos de extensão terão caráter eventual ou permanente e serão de oferta pública, mediante edital, destinados a candidatos que satisfaçam os requisitos previstos no plano de curso.

Art. 51. O ingresso nos cursos de extensão será feito mediante edital de seleção que especificará a forma de concorrência, os critérios de seleção, as condições de matrícula e informações necessárias sobre o curso, sem prejuízo do que mais se fizer necessário.

Parágrafo único. Nos casos de ação interinstitucional, o IFB poderá destinar percentual de vagas para um público-alvo específico, desde que estabelecido em instrumento jurídico que formaliza a parceria e desde que sejam observadas, em edital, as reservas legalmente previstas.

Art. 52. Os candidatos inscritos nos cursos de extensão serão selecionados conforme os critérios definidos em edital específico, em conformidade com este Regulamento e com a legislação pertinente.

Art. 53. Os cursos de extensão poderão ser oferecidos em períodos regulares ou especiais, de acordo com as especialidades estabelecidas em cada edital ou plano de curso, considerando também as respectivas demandas.

Parágrafo único: Entende-se por período regular aquele definido como período letivo no calendário escolar anual vigente aprovado pelo Instituto Federal de Brasília. Os períodos especiais deverão ser propostos pela Direção Geral do *campus* e aprovado pelas instâncias competentes mediante a devida justificativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 54. Os cursos de extensão podem ser ofertados de forma presencial ou na modalidade de educação a distância, devendo ser estruturados conforme as orientações específicas da-Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

§ 1º Curso presencial é aquele que exige a presença do estudante durante toda a oferta da carga horária, permitindo, quando justificado na proposta, até 20% de conteúdo ofertado a distância.

§ 2º Curso a distância é caracterizado com, no mínimo, 20% da carga horária total presencial, salvo justificativa expressa no projeto e devidamente aprovada pelas instâncias competentes.

Art. 55. No caso de cursos de extensão, a função docente caberá exclusivamente a docentes e técnicos com nível superior do IFB, além de servidores de outras instituições, mediante acordo interinstitucional.

Parágrafo único. Compete ao proponente do curso de extensão acompanhar o desenvolvimento do curso, responsabilizando-se pelo cumprimento do cronograma, bem como do plano de curso.

Art. 56. Para oferta de cursos de extensão deverão ser apresentados os planos de curso para aprovação pelo *campus*.

Art. 57. Os planos de Curso deverão versar sobre os métodos de avaliação a serem adotados no curso, em consonância com a política institucional.

Art. 58. O plano de curso dos cursos de extensão deverá ser elaborado pelo proponente e estar devidamente aprovado pelas instâncias competentes, antes da sua execução

Art. 59. Os planos de curso, para aprovação e oferta, seguirão dois itinerários distintos, em função de suas cargas horárias:

§ 1º - Para os cursos livres:

- I. Plano de curso elaborado pelo proponente;
- II. Encaminhamento, via processo, para parecer da Coordenação de Extensão e Estágio do *campus* quanto a aprovação e o registro da oferta. Caso seja necessário, o parecer também deverá conter as retificações que deverão ser realizadas na proposta, pelo proponente, antes da aprovação do curso.
- III. Após a autorização da oferta, a Coordenação de Extensão e Estágio do *campus* deve providenciar o registro da ação de extensão e o curso está apto a ser ministrado.

§ 2º - Para os cursos de Qualificação Profissional, também denominados de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) ou de Idiomas e Língua de Sinais:

- I. Plano de curso elaborado pelo proponente;
- II. Encaminhamento do plano de curso, via processo, para a Coordenação de Curso/Área, que pautará a aprovação da proposta, em reunião do Colegiado de Curso/Área;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- III. Parecer do Colegiado de Curso/Área, quando houver, quanto ao mérito da proposta;
- IV. Na inexistência do Colegiado de Curso/Área, o parecer caberá à Coordenação Geral de Ensino;
- V. Parecer da Coordenação de Extensão e Estágio do *campus*. Caso seja necessário, o parecer deverá conter as retificações que deverão ser realizadas na proposta, pelo proponente.
- VI. Parecer e anuência da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus*.
- VII. Autorização, pela Direção Geral do *campus*, para a oferta do curso.
- VIII. Após a autorização da oferta, a Coordenação de Extensão e Estágio do *campus* deve providenciar o registro da ação de extensão e o curso está apto a ser ministrado.

Art. 60. A supervisão e acompanhamento dos cursos de extensão é de responsabilidade da Coordenação Geral de Ensino, com o apoio da Coordenação Pedagógica.

Art. 61. A divulgação dos cursos deverá informar objetivos, público-alvo, procedimentos de inscrição e seleção, local e horário de funcionamento e carga horária do curso.

Art. 62. Caberá ao *campus*, articuladamente com o Núcleo de Comunicação Social do IFB, a responsabilidade pela divulgação dos cursos, em veículos de comunicação próprios do IFB.

Art. 63. Para cursos de qualificação profissional ou de línguas estrangeiras e de sinais, a matrícula, o controle, o registro e o acompanhamento das informações acadêmicas, incluindo a expedição de certificados, será de responsabilidade da Coordenação de Registro Acadêmico dos *campi*.

Art. 64. Para os cursos livres, o controle, acompanhamento, registro e expedição de certificados, serão de responsabilidade da Coordenação de Extensão e Estágio dos *campi*.

Art. 65. Em relação aos cursos de extensão, farão jus à certificação os estudantes considerados aptos, conforme critérios definidos no plano de curso, e que tenham frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso.

Art. 66. Os certificados devem ser confeccionados, registrados e assinados conforme normativa própria do IFB.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 67. As ações de extensão poderão ser objeto de financiamento, por meio de edital específico onde serão especificados os níveis e modalidades da ação, dentre outros critérios, para o recebimento do apoio financeiro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 68. Os projetos poderão receber recursos próprios ou externos.

§1º. São recursos próprios aqueles oriundos do orçamento do IFB.

§2º. São recursos externos aqueles oriundos de agências de fomento, instituições privadas, ONG e instituições públicas de direito privado ou de direito público.

Art. 69. Para projetos financiados com recursos externos deverão ser observados os procedimentos expressos, em regulamento específico.

Art. 70. Anualmente, o IFB consignará parte do seu orçamento para as ações de extensão.

Parágrafo único. A distribuição deste recurso será feita através de editais de chamada de projetos, no âmbito do IFB.

Art. 71. Os recursos financeiros do projeto deverão ser coordenados pelo proponente, devendo este fazer as solicitações de compra e pagamento, bem como o controle de seus gastos.

§ 1º. Os recursos serão repassados ao coordenador do projeto

§ 2º. O coordenador do projeto de extensão não pode alterar as rubricas, sem prévia autorização da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

§ 3º. Ao final do projeto, o coordenador tem até 30 dias para prestação de contas, desde que não haja mudança de exercício fiscal.

SEÇÃO I

DAS BOLSAS

Art. 72. Alunos envolvidos em ações de extensão poderão receber bolsas no valor equivalente ao das bolsas de iniciação científica, conforme critérios a serem estabelecidos em regulamento próprio e mediante publicação de edital.

Art. 73. Para pleitear a bolsa de fomento, o proponente deve seguir os procedimentos expressos em regulamento específico e obter a aprovação do projeto.

Parágrafo único - A obtenção de bolsas fica sujeita à disponibilidade de recurso de bolsas pela instituição parceira ou do próprio IFB.

Art. 74. As normas gerais do Programa de Concessão de Bolsas, no âmbito do Instituto Federal de Brasília, estão detalhadas em regulamento específico.

Art. 75. Caberá ao Proponente a verificação de regularidade dos alunos bolsistas participantes do respectivo projeto de extensão, obrigando-se a informar à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

quaisquer ocorrências, bem como a selecionar outros alunos bolsistas para o preenchimento das vagas.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E DA FINALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 76. Caberá à Coordenação de Extensão e Estágio de cada *campus* ou Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, conforme lotação do proponente, orientar, acompanhar e avaliar a execução das ações de extensão.

Art. 77. O acompanhamento do programa ou projeto será realizado por meio de relatórios semestrais e final encaminhados, pelo proponente, à Coordenação de Extensão e Estágio do *campus* onde o coordenador da ação é vinculado ou à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, no caso de proponentes lotados na reitoria do Instituto Federal Brasília.

§ 1º. Caso o projeto tenha duração inferior a 1 semestre, será encaminhado apenas o relatório final, em formulário específico, incluindo os indicadores de avaliação e relatório financeiro, se for o caso, em até 30 dias após a finalização da ação.

§ 2º. Para projetos multicampi, os relatórios semestrais e final serão encaminhado à Coordenação de Extensão e Estágio do *campus* ao qual o coordenador da ação de extensão está vinculado.

§ 3º. Ao final do programa ou projeto, deverão ser apresentados à comunidade escolar do respectivo *campus* ou setor da reitoria ao qual o coordenador da ação de extensão está vinculado, ou em evento institucional realizado pelo Instituto Federal de Brasília, os resultados da ação.

Art. 78. As ações de extensão concluídas em conformidade com a proposta, dentro do prazo previsto e com os devidos produtos programados farão jus a uma declaração de conclusão, que discrimine os nomes de todos os membros da equipe, a ser emitido pela Coordenação de Extensão e Estágio do *campus* ou pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, conforme lotação do servidor proponente.

Art. 79. Quaisquer ocorrências nas ações de extensão, em execução, devem ser comunicadas à Coordenação de Extensão e Estágio do respectivo *campus* ou à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, conforme lotação do proponente, sem prejuízo de outros procedimentos previstos em edital, se for o caso.

Art. 80. Caberá ao Proponente a verificação de regularidade dos alunos participantes da ação de extensão, obrigando-se a informar à Coordenação de Extensão e Estágio do *campus* ou à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, conforme lotação do proponente, quaisquer ocorrências, bem como a selecionar outros alunos para o preenchimento das vagas.

Art. 81. A Coordenação de Extensão e Estágio de cada *campus* deverá encaminhar, obrigatoriamente, ao final de cada semestre, à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura um relatório com as ações de extensão realizadas pelo *campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 1º. A Coordenação de Extensão e Estágio de cada *campus* deverá manter cadastro permanente e atualizado das ações de extensão registradas, conforme orientações da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

§ 2º. A qualquer tempo, a Coordenação de Extensão e Estágio dos *campi* ou a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura poderá solicitar ao proponente informações acerca do desenvolvimento das ações de extensão, com vistas a acompanhar sua execução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. A participação do cidadão como membro executor nas atividades de extensão, no exercício do Serviço Voluntário, deverá atender às normas do Programa de Prestação de Serviço Voluntário, no âmbito do Instituto Federal de Brasília, conforme Resolução nº 030/2013/CS-IFB, e somente poderão iniciar a realização das atividades voluntárias, após assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário próprio.

Art. 83. Outros documentos poderão ser solicitados, a qualquer tempo, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, pela Coordenação de Extensão e Estágio do *campus* ou por órgãos de controle, para fins de acompanhamento, prestação de contas das ações de extensão ou verificação da participação de seus componentes.

Art. 84. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura poderá recorrer ao Fórum de Extensão e Estágio, em caráter consultivo, para auxílio nos assuntos relativos à Extensão.

Art. 85. Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 86. Revogam-se os dispositivos contrários constantes das resoluções de nº 023/2010 - RIFB e nº 002-2012/CS-IFB.

Art. 87. Revogam-se ainda a Resolução nº 007-2012/CS-IFB e a Portaria Normativa nº 006, de 15 de setembro de 2016.